



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

---

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

---

CONSÓRCIO INTERFEDRATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ- BA  
CNPJ: 26.571.435/0001-80

---



1. RESOLUÇÃO Nº 001/2018
2. RESOLUÇÃO Nº 002/2018



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

### RESOLUÇÃO nº 001 de 04 de Janeiro de 2018

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTER FEDERATIVOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O presidente em exercício do Consórcio Público Inter federativos de Saúde da Região de Irecê, **José Ricardo Rodrigues Barbosa**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1 – Os termos de Protocolos de Intenções retificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos<sup>1</sup> celebrados entre os consorciados.

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Resolução estima e Receita e Fixa as despesas do Consórcio Público Inter Federativo de Saúde da Região de Irecê – CRSIrecê, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

<sup>1</sup> Aprovado em Ata de Assembleia Extraordinária nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

**Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em R\$ **12.852.569,00 (Doze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.615.504,89</b>
Receita Patrimonial	100.000,00
Transferências Correntes	12.476.019,89
Outras Receitas Correntes	39.485,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>237.064,11</b>
Transferências de Capital	237.064,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.852.569,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em R\$ **12.852.569,00 (Doze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º.** Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
  
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Assembleia Geral do Consórcio de Saúde Inter Federativos de Saúde da Região de Irecê, 04 de janeiro de 2018.

José Ricardo Rodrigues Barbosa

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

### RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de 17 de janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, I PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da Vacância temporária do cargo ocasionado pelo Pedido de Licença Maternidade da Servidora Sheyla de Almeida Fernandes, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário de Médico(a) Ginecologista-obstetrícia para atender a necessidade da Policlínica Regional de Saúde de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a contratação temporária de Médico Ginecologia e Obstetrícia mediante análise Curricular e de Entrevista, para emprego público para atuar na Policlínica Regional de Saúde de Irecê.

**Art. 2º.** O(A) contratado(a) ficará submetida às normas da Policlínica Regional de Saúde de Irecê e as disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

---

Diário Eletrônico – ANOII– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 19 de janeiro de 2018

---

8.213/91.

**Art. 3º.** A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade da Policlínica Regional de Saúde de Irecê, em decorrência da Vacância temporária ocasionada pelo pedido de Licença maternidade da servidora Sheyla de Almeida Fernandes.

**Parágrafo único** - O prazo de contratação não poderá exceder a 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA), 19 de janeiro de 2018.

José Ricardo Rodrigues Barbosa

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê